



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Educação Infantil Hakuna Matata Eireli | | UF: RS |
| ASSUNTO: Recredencia a Escola de Educação Hakuna Matata Eireli | | |
| PROCESSO(S) Cadastro 31/2021- docs pasta da escola no CME | | |
| RELATORAS: Vanessa Sgarbi | | |
| PARECER CME Nº: 10/2021 | COLEGIADO: CEI | APROVADO EM: 13/07/2021 |

I – RELATÓRIO

A Escola de Educação Infantil Hakuna Matata Eireli da, encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo o pedido de Recredenciamento da Escola de Educação Infantil Hakuna Matata para a oferta da etapa Creche – Níveis I, II, III, IV e etapa Pré-escola – Níveis I e II. A Mantenedora está Cadastrada neste conselho sob o número 31/2021.

Os documentos estão de acordo com as Resoluções do CME nºs 02/2007, 03/2007, 04/2007, 05/2007, 03/2009, 01/2011, 03/2013, 01/2014, 02/2017 e contém as seguintes peças:

- 1) Ofício nº 06 de 02/2018;
- 2) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária vencido em 14/08/2020;
- 3) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;
- 4) Cópia do contrato de locação;
- 5) Cópia do Contrato Social
- 6) Certificado de limpeza da caixa d'água;
- 7) Anexo I da Resolução CME nº 02/2017 (estrutura física e currículo);
- 8) Anexo II da Resolução CME nº 02/2017 (recursos humanos);
- 9) Declaração que a Mantenedora está em situação regular e atualizada em relação aos seus compromissos com contribuições sociais e impostos municipais, estaduais e federais;

10) Declaração que a Mantenedora não requereu concordata nem está em processo falimentar;

11) Cópia da Planta baixa atualizada.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do pedido de Recredenciamento da Escola de Educação Infantil Hakuna Matata para a oferta de Educação Infantil (etapa Creche – Níveis I, II, III, IV e etapa Pré-escola – Níveis I e II) é feita baseada nas Resoluções do CME n^{os} 02/2007, 05/2007, 01/2012, 02/2012, 03/2013, 01/2014 e 02/2017 que dispõem sobre Autorização de Funcionamento e Recredenciamento das Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho:

a) credencia a Escola de Educação Infantil Hakuna Matata junto ao Sistema Municipal de Ensino;

b) alerta a Mantenedora para o cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade, anexo a este Parecer.

c) Pendências: Entrega do Alvará da Vigilância Sanitária, válido, no prazo de 60 dias.

Farroupilha, 13 de julho de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Juciléia Krasnievicz
Adriana Ptslaff
Vanessa Sgarbi (relatora)
Simone Gastaldello Garcia
Caroline Gobatto

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Zilmar Bittencourt
Daiana Tonin Nunes
Osmar Lottermann
Maria Isabel Rosseti
Luciana Calabria

Aprovado por unanimidade, em Reunião Plenária realizada no dia 13/07/2021.



Claudia Bassanesi Maggioni
Presidente

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em ___/___/___.

Registre-se e publique-se.

Luciana Zanfeliz
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

**Termo de Compromisso e Responsabilidade
Recredenciamento 2021**

Eu, Rosana Beatriz Kopp proprietárias da Escola de Educação Infantil Hakuna Matata, localizada no Município de Farroupilha, que foi RECREENCIADA no ano de 2021 junto ao Sistema Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer 10/2021, declara que a partir desta data, assume o disposto no documento e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade:

- observar o disposto nas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CME nº 01/2007, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
- observar o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 e na Lei Federal 12.796/2013 quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 4 anos de idade na Pré-escola;
- atualizar, prontamente, os dados anuais no Sistema Educacenso, conforme cronograma da Seduc;
- providenciar, anualmente, o Recadastramento da Escola, conforme Resolução 03/2013, até o dia 30 de abril de cada ano;
- comunicar, imediatamente, o CME, caso ocorra mudança de proprietário/a, diretor/a e nutricionista;
- comunicar, antecipadamente, uma possível mudança de endereço da escola de educação infantil, bem como ampliação de espaços, requerendo adequação do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada pela Comissão Verificadora;
- manter o quadro completo de recursos humanos, observando o que dispõe a legislação vigente relativa a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, nos respectivos agrupamentos de crianças, o espaço físico e a faixa etária, observada a proporção numérica crianças/número de profissionais da educação;
- observar a proporção numérica crianças/m² do pátio/área de lazer externa,

respeitando 3 m² por criança e realizar a manutenção permanente, atendendo as normas técnicas quanto à instalação e segurança dos brinquedos;

- ampliar e atualizar, permanentemente, o acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;
- observar os vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los sempre válidos;
- observar os aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal n° 4.144, de 26 de agosto de 2015, que consolidam a legislação relativa à pessoa com deficiência;
- assegurar a oferta de currículo diversificado aos /às estudantes com deficiência;
- registrar em ata a oferta da formação continuada aos/às profissionais da escola;
- manter atualizados os registros escolares, planejamento dos/as docentes e ponto de todos/as profissionais;
- solicitar à nutricionista o registro das atividades desenvolvidas na escola;
- manter atualizados, no CME, endereço eletrônico e número de telefone
- seguir as determinações dos protocolos sanitários estabelecidos por conta da Pandemia de Coronavírus.

A presente declaração tem sua validade durante todo o período de funcionamento da Escola.

Farroupilha, 13 de julho de 2021.

Assinatura do(a) Responsável

Rosana Beatriz Kopp



Claudia Bassanesi Maggioni
Presidente do Conselho Municipal de Educação